

Ofício Circular nº. 120/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 22 de abril de 2019.

Destino: Magistrados e Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Documento falsificado

Prezados Senhores,

Considerando a comunicação feita pelo 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a qual noticia a apresentação de documento de identificação com fraude, encaminho o expediente anexo, para ciência e devidas providências.

Cordialmente,


Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420195364908

Nome original: (Setorial) Capital - 1TN3TP - comunicação de falsificação em documento
.pdf

Data: 03/04/2019 13:57:01

Remetente:

Silvia Helena Fonseca Torres Mendes

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITA
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2019.6.002740-3

DATA...: 04/04/2019

CLASSE.: COMUNICADO

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184923733

Nome original: 1 - Oficio.pdf

Data: 20/11/2018 18:54:40

Remetente:

Capital - 1º. Tabelionato de Notas E 3º. Protesto de Títulos

Capital - 1º. Tabelionato de Notas E 3º. Protesto de Títulos

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Boletim de Ocorrência - Fraude em documento



1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Florianópolis
Estado de Santa Catarina – República Federativa do Brasil
Rodrigo Oppitz Alves – Tabelião

Referência: Comunicação de Boletim de Ocorrência – Fraude em documento

Tipo de documento: Administrativo

1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Capital

Titular: Rodrigo Oppitz Alves

Florianópolis, SC, 20 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral de Justiça do Foro Extrajudicial:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste **noticiar** a Vossa Excelência que no dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2018), por volta das 12:00 horas, compareceu nesta serventia (1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Florianópolis-SC), um cidadão que se intitulava como sendo JOSIMAR TADEU DOS SANTOS e portava a Carteira Nacional de Habilitação nº 03770700009 expedida em 08/10/2014 pelo DETRAN-MG, na qual constava o RG 14854043 expedido pela SSP/MG e CPF nº 076.831.416-07, o qual solicitou que fosse realizado o reconhecimento de firma em um contrato de locação e também em um cadastro de locação.

O procedimento de segurança documental foi realizado em sua integralidade pelo funcionário da serventia, sendo que não apresentou quaisquer divergências, uma vez que o papel da CNH era original tendo apresentado os requisitos de segurança quando colocado sob a luz negra, os dados de RG e CPF corresponderam com aqueles encontrados no banco de dados do site da Receita Federal, site do DENATRAN. (docs anexos)

Assim, uma vez conferidos os dados documentais apresentados e não havendo divergência foi procedida a abertura de ficha em nome de JOSIMAR TADEU DOS SANTOS e, após isso, foram realizados os atos de reconhecimento de firma conforme solicitado. Contudo, por medida de cautela *a posteriori*, o funcionário solicitou consulta da CNH apresentada a Polícia Civil de Florianópolis-SC (CICON), sendo que neste momento foi informado sobre a existência de fraude no referido documento que pertenceria a outra pessoa residente no Estado de Minas Gerais e que inclusive já havia registrado Boletim de Ocorrência por utilização de seus documentos por terceiros em outra oportunidade.

Ato subsequente, o funcionário que atendeu o referido cliente foi até a Delegacia e lavrou o Boletim de Ocorrência Registro nº 00004-2018-0007098 narrando os fatos perpassados na serventia, conforme documentos anexos.

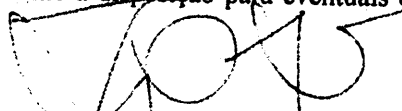


1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Florianópolis
Estado de Santa Catarina – República Federativa do Brasil
Rodrigo Oppitz Alves – Tabelião

Destarte, cabe informar que para os atos de reconhecimento de firma nº 131918 com o Selo de Fiscalização Digital FHH04616-TO99 e nº 131917 com o Selo de Fiscalização Digital FHH04614-HJ6A realizado pelo 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto de Florianópolis-SC foi apresentado documento de identificação com fraude, ou seja, pertencente a outra pessoa conforme informado pela Polícia Civil de Florianópolis-SC (CICON), a qual está tomando as providências e investigando o caso.

Assim, s.m.j., são essas as informações que se faziam necessárias ao conhecimento da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Renovam-se na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me totalmente a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.


RODRIGO OPPITZ ALVES
Tabelião

Rol de documentos Anexos:

- 1) Boletim de Ocorrência nº 00004-2018-0007098;
- 2) Contrato de Locação Residencial;
- 3) Carteira Nacional de habilitação nº
- 4) Ficha nº 0048354
- 5) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- 6) Informações da CNH site do DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCOLO Nº 2019.6.002740-3

Trata-se de expediente pelo qual o tabelião do 1º Tabelionato de Notas e 3º Protesto da Comarca de Florianópolis, Rodrigo Oppitz Alves, informa que para os autos de reconhecimento de firma nº 131918 com selo de fiscalização digital FHH04614-HJ6A foi apresentado documento de identificação com fraude, pois pertencia a outra pessoa, conforme informado pela Polícia Civil de Florianópolis-SC (CICON).

Diante das graves consequências que podem ser geradas acaso o documento falsificado venha a ser levado a efeito, DETERMINO que seja dada ampla publicidade aos termos relatados às Varas e Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 22 de Abril de 2019.



Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém